



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 011/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO

Aprovado EM 23/02/2018


Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA CERÂMICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte do Carmo - Estado do Tocantins, aprovou, e eu, **Arquivardes Avelino Ribeiro**, na condição de **Prefeito Municipal**, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante concorrência pública, firmar contrato de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, das instalações físicas da cerâmica Municipal, assim como dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, conforme anexo I desta lei.

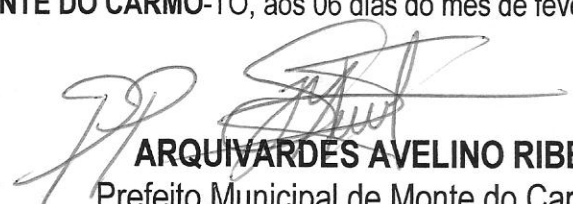
Art. 2º - A concessão de direito real de uso será onerosa, cabendo ao Chefe do Poder Executivo fixar, desde o Edital de Licitação, o percentual sobre a produção da cerâmica que caberá ao Município, assim como, deverá também constar do Edital as condições a estabelecidas para concessão do direito real de uso.

Parágrafo Primeiro – O percentual da produção não poderá ser inferior a 10% da produção e deverá, obrigatoriamente, ser entregue em produtos (tijolos).

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo deve contar cláusula especial no contrato de concessão, de modo que todas as benfeitorias realizadas durante o período de concessão deverão agregar-se a Cerâmica, ficando vedado que o Concessionário retire-as ao final do período do contrato.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal 460/2009.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.


ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Monte do Carmo/TO